



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 477 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti – IBAITIPREVI, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2007, amparado pela LOA nº 454/2006, de 13/12/2006, ART. 5º, Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaíti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti - IBAITIPREVI, a abrir credito adicional suplementar de até R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), destinados a suplementação no Orçamento Geral do Instituto no corrente exercício assim discriminados:

03 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

03.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
04.12300012-001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
00010-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	
3.1.90.11.00.00	PESSOAL CIVIL	15.000,00
0.6.00.000040	Regime Próprio de Previdência Social – Recursos de Outras Fontes	
00020-	APOSENTADORIAS E REFORMAS	100.000,00
3.3.90.01.00.00		
0.6.00.000040	Regime Próprio de Previdência Social – Recursos de Outras Fontes	
00030-	PENSÕES	20.000,00
3.3.90.03.00.00		
0.6.00.000040	Regime Próprio de Previdência Social – Recursos de Outras Fontes	
00040-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	150.000,00
3.3.90.05.00.00		
0.6.00.000040	Regime Próprio de Previdência Social – Recursos de Outras Fontes	
00080-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	5.000,00
3.3.90.39.00.00	PESSOA JURÍDICA	
0.6.00.000040	Regime Próprio de Previdência Social – Recursos de Outras Fontes	
	TOTAL	290.000,00

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO

Art. 1º - A Comissão de Acompanhamento do Orçamento

é instituída no âmbito da Câmara Municipal de Ibaí, com a finalidade de acompanhar a execução do Orçamento Municipal, bem como a execução das despesas com pessoal, e de emitir pareceres sobre a execução do mesmo, bem como sobre a execução das despesas com pessoal, e de emitir pareceres sobre a execução do mesmo, bem como sobre a execução das despesas com pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento do Orçamento será composta por membros da Câmara Municipal de Ibaí, nomeados pelo Presidente da Câmara, e por membros do Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento do Orçamento terá como atribuições: I - acompanhar a execução do Orçamento Municipal; II - acompanhar a execução das despesas com pessoal; III - emitir pareceres sobre a execução do Orçamento Municipal; IV - emitir pareceres sobre a execução das despesas com pessoal; V - emitir pareceres sobre a execução do Orçamento Municipal; VI - emitir pareceres sobre a execução das despesas com pessoal.

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento do Orçamento será instalada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua criação.

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento do Orçamento será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaí, para o exercício de suas atribuições.

MUNICÍPIO DE IBAÍ - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.477/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 221

Data: de 01 a 10 de outubro de 2007

Página: nº07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior, servirá de recursos à anulação parcial de dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo.

07 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO

07.001	MANUTENÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO	
13.392.06012-035	MANUTENÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO	
01360-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00.00		
0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	290.000,00

Parágrafo Único – A regulamentação dentro do Orçamento do Poder Executivo será feita através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.477/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 221

Data: de 01 a 10 de outubro de 2007

Página: nº07